

**REQUERIMENTO Nº....., de 2012.**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a análise pela Comissão de Finanças e Tributação do Projeto de Lei nº 2.847, 2011, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 2.847, de 2011, proíbe o pagamento em dinheiro em espécie de qualquer fatura de valor superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Também veda o pagamento de faturas a qualquer instituição comercial, financeira, bancária, de crédito ou prestadora de serviço ou a outra pessoa física.

Vê-se que a proposição invade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece o artigo 32, inciso X, alínea a, do RICD.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação entre as Comissões encarregadas de sua análise, além daquelas constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**